



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa submetemos projeto de Lei, dispondo sobre a permuta e recebimento em doação de área de terreno do Sr. OLAVO FRANCO CAUIBY, área essa destinada a alargamento de acesso a terreno industrial, adquirido pela COMEXIM - Pigmentos em Dispersão.

A área de terreno pertinente ao patrimônio municipal é de 920 m² e a do Sr. Olavo Franco Caiuby é de 1.375 m². A área de terreno a ser recebida, em doação, do referido senhor é de 5.380,00 m²., conforme Decreto n. 965, de 19 de Dezembro de 1973, dispondo sobre declaração de utilidade pública de imóvel, para fins de desapropriação e respectivos memoriais.

O projeto prevê ainda isenção de taxas ou contribuições de melhorias sobre futuros melhoramentos que a Prefeitura venha a realizar na via de acesso referida, tais como terraplanagens, pavimentação, guias e sarjetas.

Nesta conformidade, esperamos a sua aprovação por essa Casa, considerando de urgência a propositura ora encaminhada.

Jon' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Em 26 de Dezembro de 1973.-

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 1409-73

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO

*2 JAN 1974

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre permuta e recebimento em doação de área, para alargamento de acesso à área industrial.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Vistas ao sr. Antonio Romero Veloso, em 12-2-74. 17074. E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. 925 / 74

(26 de Dezembro de 1973)

Dispõe s/ permuta e doação de imóveis.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS autorizada a permutar com o Sr. OLAVO FRANCO CAIUBY uma área de terreno de propriedade do Município com 920 m². (novecentos e vinte metros quadrados), descrita no corpo do artigo 2º desta Lei por uma área de terreno de forma irregular, medindo 143,00 metros pela margem direita da nova via, em linha reta, e 147,00 metros - em linha sinuosa ao longo da atual divisa, terreno "C", com ... 1.375,00 m². , a que se refere o Decreto n. 965, de 19 de Dezembro de 1973, dispondo sobre declaração de utilidade pública de imóvel, para fins de desapropriação.

ARTIGO 2º - A área de terreno de propriedade do Município, objeto da permuta referida no artigo anterior, é a seguinte :-

Terreno "B" - Um terreno de forma irregular, medindo 12,00 m em curva e 41,50 m em reta pela margem direita da nova via de acesso à área industrial e nos fundos mede 54,00 m em linha sinuosa pela atual divisa; com a área de 400 m².;

Terreno "D" - Um terreno em forma de segmento, medindo 33,00 m em reta pela margem direita da nova via de acesso e 35,00 m nos fundos em curva, com a área de 70 m².;

Terreno "G" - Um terreno em forma triangular, medindo pela margem da nova via de acesso: 15,00 m em reta e 14,13 m em curva à direita, 25,00 m pela margem da Avenida de Ligação e nos fundos - 42,00 m em linha sinuosa, com 450 m².

Às Comissões de Justiça E.
F. 491048
S. Sessões, 23/02/74
Presidente

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 23/02/74
Presidente

Aprovado em SEGUNDA discussão.
S. Sessões, 27/02/74
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 925/74, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PERMUTA
E DOAÇÃO DE IMOVEIS

A propositura em epígrafe, que ora relatamos, está estribada em princípios constitucionais e legais, notadamente especificados no Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, em seu artigo a seguir transcrito:

"Artigo 63 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis dependerá de autorização legislativa e / concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

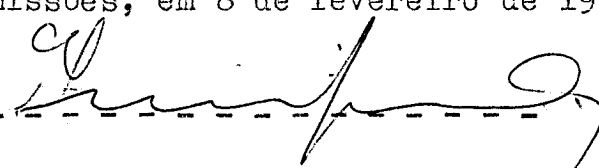
a)

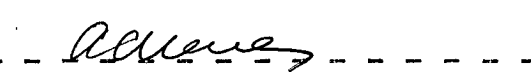
b) permuta." (grifos nossos)

A autorização legislativa está sendo solicitada. O interesse público é evidente, por se tratar de alargamento de via de acesso à área industrial.

Portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 925/74.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1974.

Presidente: 

Relator: 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1709

Lei N. _____

()

Fls. 2 -Continuação-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

R e s u m o :-

"B". 400,00 m2.
"D". 70,00 m2.
"G". 450,00 m2.
T O T A L 920,00 m2.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber, em doação, do Sr. OLAVO FRANCO CAIUBY, as seguintes áreas de terreno :-

Terreno "A" - 730,00 m2 - Um terreno de forma irregular, medindo 23,00m de frente para a faixa da Estrada Velha de Campinas, 87,00 m, ao longo da atual divisa, em linha sinuosa e nos fundos em linha composta de uma reta de 8,00 m e em curva de 32,00 m de extensão.

Terreno "E" - 3.900,00 m2 - Um terreno de forma irregular, medindo - 132,00 m em linha reta pela margem esquerda da nova via de acesso e 198,00 m, em linha sinuosa pela atual divisa.

Terreno "F" - 750,00 m2. - Um terreno de forma irregular, medindo . . 107,00 m pela margem direita da nova via e 110,00 m. em linha sinuosa pela atual divisa.

R E S U M O

"A". 730,00 m2.
"E". 3.900,00 m2.
"F". 750,00 m2.
T o t a l 5.380,00 m2.

ARTIGO 4º - As áreas de terreno descritas nos artigos - 1º e 3º, desta Lei, destinam-se ao alargamento de via de acesso à área industrial.

segue às fls. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1710

Lei N. _____

()

Dispõe

Fls. 3 - Continuação -

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, autorizada a isentar o Sr. OLAVO FRANCO CAIUBY de taxas ou contribuições de melhoria sobre futuros melhoramentos que a Prefeitura venha a realizar na via de acesso referida no artigo 4º, desta Lei, tais como terraplanagens, pavimentação, guias, sarjetas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Dezembro de 1973.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em UNISA discussão.
S. Sessões, 27 / 02 / 1974
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 925/74, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PERMUTA
E DOAÇÃO DE IMOVEIS

A permuta de que trata a presente propositura é vantajosa para a Prefeitura, eis que receberá uma gleba de terra com 1.375 / metros quadrados e entregará outra com 920 metros quadrados. Compensando essa vantagem a Prefeitura isentará o permutador de taxas ou contribuições de melhorias sobre futuros melhoramentos a realizar/na via de acesso a ser alargada, conforme afirma o artigo 5º do / projeto.

Não há implicações financeira imediatas, e as futuras despesas correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 925/74.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1974.

Presidente: _____

Relator: _____